

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2010 – TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO Nº 15/2010

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, Estado de Santa Catarina, com sede à Travessa Theodoro Junctun, 124, Centro Rio Negrinho/SC, inscrito no CNPJ sob nº 85.908.309/0001-37, neste ato representado por sua Diretora Geral Srta. Adriana Schroeder, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**; estabelecida na Rua João Pessoa, 134, 1º andar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr. doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, em decorrência do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 046/2010, homologado em 19 de Maio de 2010, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ao edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa de informática para o **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, para fornecer, mediante locação, licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como conversão de dados, implantação treinamento, suporte técnico operacional após implantação, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas, se houverem, conforme as condições e características estabelecidas neste edital e seus anexos, compreendendo os seguintes sistemas:

- **SISTEMAS PARA CONTABILIDADE PÚBLICA;**
- **COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;**
- **ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUE;**
- **PATRIMÔNIO PÚBLICO;**
- **CONTROLE DE FROTAS;**
- **FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS;**
- **PONTO ELETRÔNICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

a) Pelos serviços de conversão de dados, implantação de softwares e treinamento de usuários será paga a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Pelos serviços de suporte técnico, será pago o valor de R\$ 60,00(sessenta reais). por hora técnica, acrescido de despesas de deslocamento no valor de R\$ 0,60(sessenta centavos de real). por quilômetro rodado, e de estadia e alimentação, no importe diário de R\$ 100,00 (cem reais). quando exigida a presença do técnico.

c) Pela prestação dos serviços de locação de sistemas, o **SAMAE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.355,00(hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 16.260,00(dezesseis mil duzentos e sessenta reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal da locação dos sistemas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a certificação do setor competente.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços de suporte técnico após a implantação dos sistemas será efetuado no prazo de até trinta dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente certificado pelo setor competente.

Parágrafo segundo: O pagamento dos serviços de conversão, implantação e treinamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, em 3 (três) parcelas, sendo 35% (trinta e cinco por cento) na conferência da base de dados

convertida, 35% (trinta e cinco por cento) após o treinamento e 30% (trinta por cento) na conclusão da implantação, devidamente certificada pelo setor competente. A certificação ocorrerá isoladamente para cada módulo implantado ou treinado.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

4.1 – Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, podendo ser renovados, desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

4.2 – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar os serviços de conversão, instalação e treinamento dos usuários dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores contratados, somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice INPC, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais, tomando como base o mês da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 20/2010 00014.00001.00017.00122.00014.2.000168.3.3.3.9.0.00.00.00 – Aplicações Diretas do Orçamento do **SAMAE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referidos sistemas.

d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação e obedecerá aos seguintes critérios, quando for o caso:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados.

b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários, aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

c) A **CONTRATADA** realizará o treinamento conforme seus cronogramas ou a pedido expresso da **CONTRATANTE**, sempre mediante pagamento.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

f) A outorga do termo de aceite e conclusão de implantação presumirá a cabal outorga do treinamento.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SAMAE

- a) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (Compact Disc).
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - 1 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas,
 - 2 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - 3- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Treinar pessoal do **SAMAE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços

de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado;

e) O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia por um período de 1 (ano) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A posterior verificação, pelo **SAMAE**, de que ao final do prazo de implantação os sistemas propostos não atenderam às exigências do edital, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o infrator ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e à devolução de todo e qualquer valor pago, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e da convocação das demais proponentes, segundo a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o controle por parte do **SAMAE**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

Parágrafo segundo: Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Rio Negrinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente , em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Negrinho(SC), 25 de Maio de 2010.

Adriana Schroeder
Diretora Geral

Ernesto Muniz de Souza Jr.
Betha Sistemas Ltda.

Fábio José Augustin
Consultoria Jurídica
OAB/SC 7673